

REGULAMENTO DA OUVIDORIA-GERAL DO UniCEUB

Título II

Da estrutura

Art.....

Capítulo I

Da Ouvidoria Geral

Art. A Ouvidoria Geral, órgão encarregado de prestar assessoramento à Reitoria em questões de natureza administrativa e acadêmica, que envolvam interesse dos segmentos docente, discente e técnico administrativo, bem como os da comunidade externa que guardem relação com o Centro Universitário de Brasília.

Art. . À Ouvidoria Geral, com jurisdição em todas as instâncias administrativas e acadêmicas do Centro Universitário de Brasília, compete:

- I. receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias, de forma independente e crítica, que lhe forem formalmente dirigidas por membros das comunidades acadêmica e externa;
- II. receber, encaminhar e acompanhar propostas feitas por membros das comunidades externa e interna, acompanhando a tomada de providências adotadas pelos setores responsáveis e mantendo o manifestante informado do processo;
- III. recomendar a anulação ou a correção de atos praticados em desconformidade com a legislação ou com as regras da boa administração;
- IV. propor à autoridade competente a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma deste Regimento Geral e da legislação em vigor;
- V. propor a edição ou a alteração de ato normativo, objetivando o aprimoramento acadêmico e ou administrativo da Instituição;
- VI. sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;
- VII. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- VIII. prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos à Reitoria;
- X. apresentar relatório bimestral de suas atividades à Reitoria;
- XI. desempenhar outras atribuições compatíveis.

§ 1º À Ouvidoria compete registrar:

- a) reclamações, buscando explicações para o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro, após análise da situação.
- b) sugestões, estudando sua relevância para as melhorias na Instituição ou justificando sua impossibilidade.
- c) denúncias, que não serão admitidas de forma anônima, nem realizadas por meio de terceiros e visando situações que só ocorreram nas dependências Instituição. Ressalta-se que para tal é necessário apresentação de provas que validem a denúncia.
- d) solicitações, analisado a possibilidade de atendê-la da melhor forma para o requerente e a Instituição.

§ 2º É assegurado tratamento sigiloso, em relação ao demandado, quanto à identidade do manifestante, salvo casos específicos.

§ 3º O Ouvidor Geral, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação ou denúncia que lhe haja sido encaminhada e que, a seu juízo, seja manifestamente improcedente.



Art. 11. Ao Ouvidor Geral, no exercício de sua função, são asseguradas autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou colaborador da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 12 É dever de dirigentes e colaboradores da Instituição de todos os níveis atenderem, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria Geral.

